



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2122/2018

**cria a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA E
MAUS-TRATOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Santa Maria de Jetibá a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e Maus-tratos às Pessoas com Deficiência", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo Único. A criação da semana comemorativa prevista no caput deste Artigo objetiva conscientizar a população santamariense sobre a importância do tratamento respeitoso e digno a ser dispensado às pessoas com deficiência física e mental, bem como impedir a ocorrência de casos de violência e maus-tratos.

Art. 2º. A criação da "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e Maus-tratos às Pessoas com Deficiência" tem como finalidade o alcance, dentre outras, das seguintes metas:

I - refletir acerca do respeito à pessoa com deficiência, propondo uma igualdade substancial entre todos os integrantes da sociedade santamariense, em detrimento da igualdade meramente formal;

II - destacar a dignidade da pessoa com deficiência como pressuposto fundamental no contexto social e democrático contemporâneo;

III - garantir e estimular a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência nos diversos ramos sociais;

IV - capacitar as famílias, amigos, docentes e toda a sociedade sobre as formas adequadas de tratamento dispensado às pessoas com deficiência, disponibilizando as informações e o apoio necessários para tanto;

V - combater o preconceito, violência e maus-tratos contra as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º. Fica facultada à iniciativa privada, às instituições, aos órgãos públicos e ao Poder Legislativo a realização de eventos, palestras educativas e afins, na referida data, com a finalidade de promover ações voltadas à concretização das metas elencadas no artigo anterior.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Setembro de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal